Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5307/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12382/2014
PROTOCOLO	: 1529058
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDUARDO SANTOS RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 99/2014, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 45/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 99/2014, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 45/2013 (Pregão Presencial n. 56/2013) emitida pelo Fundo de Saúde do Município de Ponta Porã à empresa Cirumed Comércio Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos, constando como ordenador de despesas o Sr. Eduardo Santos Rodrigues, secretário de Saúde à época.

A contratação em apreço, foi julgada em duas etapas: por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-484/2015, prolatado no Processo TC/19990/2014, que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 45/2013, e pela Deliberação AC02-2154/2018, proferida nestes autos (peça 53) que julgou regular a formalização da contratação, por meio da Nota de Empenho n. 99/2014, e irregular a sua execução financeira, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, pela prestação de contas parcial da despesa realizada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1918, edição do dia 13 de dezembro de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-8278/2019, o ex-secretário de Saúde de Ponta Porã não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária imposta na Deliberação AC02-2154/2018.

Diante da omissão do Sr. Eduardo Santos Rodrigues em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 16311/2022.

Na sequência processual, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o ex-secretário de Saúde do Município de Ponta Porã quitou a CDA n. 16311/2022.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-secretário de Saúde de Ponta Porã, Eduardo Santos Rodrigues, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Deliberação AC02-2154/2018, conforme a Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 66)

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc